



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 026, 29 DE ABRIL DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO  
PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS JÁ INCLUIDOS NA DÍVIDA ATIVA  
DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A câmara municipal de São Geraldo da Piedade - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na correção monetária, isentos de qualquer multa moratória para pagamento até o dia 30/05/2014.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o caput será realizado mediante à expressa manifestação do contribuinte junto ao órgão competente do Município.

Art. 2º - Para pagamentos parcelados referentes a dívida descrita no artigo anterior seguirá conforme abaixo:

I - para pagamentos em 02 (duas) parcelas com vencimentos em 30/05/2014 e 30/06/2014 o desconto será de 70% (setenta por cento) nos juros e correção, isento de multa;

II - para pagamentos em 03 (três) parcelas com vencimentos em 30/05/2014; 30/06/2014 e 30/07/2014 o desconto será de 60% (sessenta por cento), nos juros e correção, isento de multa;

Parágrafo único - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante decreto, as datas de que trata o presente artigo até no máximo 30/12/2014.

Art. 3º - Os descontos previstos nesta Lei não se aplicam à compensação nem a sentença judicial.

Art. 4º - O valor dos créditos tributários e fiscais será consolidado na data da concessão do parcelamento e compreenderão os valores dos tributos, multas moratórias e/ou penais, dos juros, e da atualização monetária, devidos à data da concessão do benefício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Em nenhuma hipótese será concedido mais de 01 (um) parcelamento por inscrição imobiliária, devendo o contribuinte manter rigorosamente em dia o pagamento das parcelas contratadas, bem como, dos débitos de sua responsabilidade lançados posteriormente ao pagamento escolhido.

Art. 6º - O parcelamento poderá ser cancelado:

I - Quando houver o não pagamento de duas parcelas sucessivas ou alternadas; e

II - Quando houver atraso superior a dois meses no recolhimento dos tributos vencíveis a partir da data da concessão do parcelamento.

§ 1º - Caso o contribuinte tenha seu parcelamento cancelado nos termos do Inciso II, deste artigo, novo parcelamento só poderá ser concedido, após o recolhimento dos tributos ensejadores do cancelamento.

§ 2º - Os parcelamentos não poderão incluir novos períodos e/ou lançamentos que não constavam do parcelamento original ou anterior.

Art. 7º - o contribuinte poderá manter o parcelamento, desde que recolha as parcelas vencidas antes do seu cancelamento, devendo para tanto se dirigir ao setor que efetuou o parcelamento e manifestar sua pretensão.

Parágrafo Único - Constatado que o parcelamento não foi cancelado, será emitida Guia de Recolhimento englobando todas as parcelas vencidas, com valores atualizados até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º - Caso o contribuinte devedor não optar pela oportunidade aqui concedida, até o início do primeiro pagamento contido no art. 1º desta lei, a Administração entrará com ação de execução de dívida ativa dos últimos 5 anos, cumprindo assim a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio a contribuintes que aderirem ao parcelamento e efetuarem o pagamento nos termos dispostos pela presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo único – A concessão do prêmio será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade- MG, 29 de abril de 2014.

---

**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

- A presente lei foi afixada no quadro de publicações no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.